

PARECER Nº /2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 29/2024.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO À ELISMAR FERNANDES PRADO.

AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR VALDMIX SILVA.

### 1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2024 é de autoria do Vereador Tião do Rodo e tem o fim precípuo de conceder o Diploma de Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Senhor Elismar Fernandes Prado.

Recebido em 1º de novembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Edimilton Andrade, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou o Vereador Valdimix Silva como relator da matéria, por força do r. despacho dele como Presidente desta Comissão (ID. 1FC.688).

### 2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de homenagens, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004.

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta **Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.**



Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, **salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.***

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de homenagem alvo deste Projeto, necessário se torna que o autor da matéria instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

*I – publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 8 e 11/21);*

*II – curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fl. 6/7);*

*III – cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 5);*

*IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*

*V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; (fls. 9/10).*

*VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018).*

Quanto à comprovação dos feitos do homenageado exigido pela Resolução 516, de 2003, pode-se afirmar que o Autor cumpriu com a mesma.

Nota-se, que o homenageado tem um vasto currículo, sendo Deputado Estadual por

Minas Gerais, tendo trabalho reconhecido na defesa dos direitos dos consumidores, trabalhadores, servidores públicos, aposentados, professores, famílias agrícolas e, principalmente, na luta pela vida, em defesa da saúde e contra o câncer. Tem compromisso com a população de não votar a favor de nenhum projeto que retira direitos do povo, que aumentem ou criem impostos para a população mais pobre e trabalhadora, conforme declaração anexada ao autos (fl. 6).

### **2.1 Das Vedações Legais:**

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 1º de novembro de 2024, afirmando que o Vereador Tião do Rodo está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Elismar Fernandes do Prado.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Para este Relator é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens pessoas ou entidades que se tornaram verdadeiros patrimônios intelectuais para a nossa cidade viabilizando sucesso e desenvolvimento para os munícipes.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de novembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA  
*Relator Designado*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16\*. \*\*6-\*0 em **07/11/2024 16:35:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16E0.3835.200H.Z629.2750, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **20B.8CC** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 343/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*. \*\*6-\*7 , em **07/11/2024 - 14:01:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 14R2.7401.837R.7517.0140

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

